



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO N. 7.861, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas preventivas para evitar disseminação do COVID-19 (Coronavírus), dado o grande fluxo de pessoas em busca dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha cujas normas são mais restritivas;

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG
www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para o período de 15 (quinze) dias, compreendidos entre 25 de Fevereiro de 2021 e 11 de Março de 2021 a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos e logradouros públicos localizados no Município de Iturama;

Parágrafo único - Os estabelecimentos e atividades descritas no Anexo I deverão funcionar em conformidade com as medidas previstas no Plano Minas Consciente, em especial com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos, ocupação de no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, proibição de som ao vivo, transmissão de partidas de futebol, lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração.

Art. 2º Os serviços e atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, ficarão mantidos normalmente seu funcionamento com a observância dos protocolos de biossegurança para garantir as devidas medidas de proteção sanitárias contra a COVID-19 para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos:

- I- Indústrias de Gênero Alimentício;
- II- Indústrias de Produção de Combustíveis e Postos de combustíveis para fins apenas de abastecimento;
- III- Serviços médicos e Hospitalares;
- IV- Laboratórios de análises clínicas e de imagens;
- V- Clínicas médicas e odontológicas;
- VI- Farmácias e Drogarias;
- VII- Hotéis;
- VIII – Borracharias;
- IX - Agências Bancárias e Lotéricas.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, deverão funcionar com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

Art. 3º As igrejas e os estabelecimentos de cunho religioso poderão funcionar para suas atividades e cultos, no período compreendido de segunda a sábado das 06h até às 20h, fechado aos domingos, devendo observar as medidas contidas no Plano Minas Consciente, em especial, funcionamento com 30% da sua capacidade, disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, deverão organizar os bancos dentro do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada pessoa para todos os usuários, com exceção as pessoas da mesma família que residem no mesmo endereço o qual poderão ocupar o mesmo banco.

Art. 4º Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular nas instituições privadas de ensino do Município de Iturama/MG única e exclusivamente em relação à Educação Infantil de (0 a 5 anos) e o 1º ano do Ensino Fundamental I (06 anos), com a observância do disposto no Decreto 7.844 de 03 de Fevereiro de 2.021.

Art. 5º A feira livre deverá funcionar segundo regramento disposto no Decreto n. 7.830 de 26 de Janeiro de 2021 e na legislação municipal vigente, devendo os feirantes se adequarem para exercerem suas atividades durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública decretado pelas autoridades sanitárias, destinando-se exclusivamente ao comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal, produtos alimentícios para consumo imediato e produtos industrializados por agroindústria rural de pequeno porte, a ser realizado pelo agricultor do município.

§ 1º. A Feira Livre da Agricultura Familiar funcionará às quartas - feiras com início às 17:00 horas e término às 21:00 horas, **sendo exercida única e exclusivamente pelos feirantes cadastrados no programa junto a EMATER**, podendo ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento, por motivo de força maior, a critério da Prefeitura Municipal, sempre por decreto.

§ 2º. A Feira Livre de domingo funcionará com início às 05:00 horas e término às 13:00 horas, **sendo exercida única e exclusivamente pelos feirantes do Município de Iturama** com exceção daqueles cadastrados junto a EMATER no Programa da Agricultura Familiar, podendo ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento, por motivo de força maior, a critério da Prefeitura Municipal, sempre por decreto.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art. 6º Estão proibidas:

- I - As atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos;
- II – O funcionamento e locação das casas de festas e eventos;
- III - Shows de música ao vivo, som mecânico nos logradouros públicos que possam causar aglomeração, festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos;

Parágrafo único - Os leilões poderão ocorrer somente por meios remotos (virtuais);

Art. 7º Continua obrigatório o uso de mascara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

- I - todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;
- II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- I- os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;
- II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações.

Art. 8º Fica obrigatório aos supermercados e comércios de grande movimentação de pessoas fazer o controle do acesso aos estabelecimentos nos seguintes termos:

- I- realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social de 3 (três) metros entre as pessoas nas filas;



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

II- controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja ocupação de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento, evitando assim aglomeração.

Art. 9º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação da saúde, de que trata o decreto 7.718 de 28 de Agosto de 2020, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 10 As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

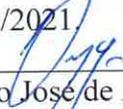
Art. 11 Fica revogado o artigo 2º do Decreto n.7.844 de 03 de Fevereiro de 2021; fica revogado em sua totalidade o Decreto n. 7.826 de 19 de Janeiro de 2021.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 11 de março de 2021.

Iturama/MG, 25 de fevereiro de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 25/02/2021.


Tércio José de Araújo
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Iturama - MG
Gestão 2021/2024



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

ANEXO I

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Hipermercados, Supermercados, Mercados, mercearias, Padarias, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Quitandas, Depósito de Água e Depósitos de Gás.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 20H. Após as 20h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 20H. Após as 20h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery.	FECHADO
Loja de conveniência, Comércio varejista de bebidas e/ou congêneres situados ou não em postos de combustíveis	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 20H Após as 20h, permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery. Proibido o consumo no local.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 20H Após as 20h, permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery. Proibido o consumo no local.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery.
Comércio em geral (Óticas, Floriculturas, Pet Shops, Lojas de Roupas, Lojas de materiais de construção, serralherias, marcenarias, Lojas de Informática, Lojas de Material de Construção, Auto Escolas, Escritórios, Lojas de Móveis, Comércio Ambulante, Clube de Tiros, Lavanderias, Concessionárias de veículos, locadoras de veículos, Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos, Oficinas mecânicas e demais atividades comerciais	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 18H.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 12H.	FECHADO.

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG
www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Restaurantes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, bares, lanchonetes e congêneres.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 22H. Após as 22h, permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 22H. Após as 22h, permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery.
Atividades de construção civil, canteiros de obras, e congêneres.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 18H.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 12H.	FECHADO
Lava Jato.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 18H.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 18H.	FECHADO
Clubes Sociais, Campos de Futebol e congêneres.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 20H	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 20H	FECHADO
Academias, espaços de hidroginástica, escolas de natação e demais estabelecimentos voltados á pratica esportiva.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 20H.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 12H.	FECHADO
Igrejas e os estabelecimentos de cunho religioso.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 20H. Mantendo o distanciamento de 3m entre pessoas, exceto pessoas da mesma família que residem no mesmo endereço.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 20H. Mantendo o distanciamento de 3m entre pessoas, exceto pessoas da mesma família que residem no mesmo endereço.	FECHADO
Clínicas de estética, barbearias e salões de beleza e congêneres	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 20H.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 20H.	FECHADO

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG
www.iturama.mg.gov.br